



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 537, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta a concessão de recursos financeiros por meio de editais internos no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), para uso na rubrica orçamentária Auxílio Financeiro a Pesquisador.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.016454/2022-02;
- Parecer 6/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva (1312074);
- Deliberação na 101ª sessão da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CamAOF), em 12/06/2023 (1374463);
- Homologação pela presidência do CONSAD 1374795;
- Deliberação na 120ª sessão extraordinária do CONSAD, em 26/06/2023 (1392572).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento para a concessão de recursos financeiros por meio de editais internos no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), para uso na rubrica orçamentária Auxílio Financeiro a Pesquisador, nos termos em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 28/06/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1396947** e o código CRC **F07F0205**.

Do Objetivo da Resolução e de seu alcance

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas para concessão de **Auxílio Financeiro a Pesquisadores** para Docentes e Servidores exclusivamente da UNIR via Rubrica Orçamentária de Auxílio Financeiro a Pesquisador para atendimento a Editais INTERNOS da UNIR.

Art. 2º - O **Auxílio Financeiro a Pesquisadores** concedido pela UNIR é uma modalidade de fomento que visa apoiar internamente o desenvolvimento de Pesquisa, da Pós-Graduação e da Inovação, por meio da destinação de recursos orçamentários e financeiros para custear despesas e investimentos especificamente para execução de projetos de Pesquisa, de Pós-Graduação e de Inovação.

Das Fontes de Recursos Orçamentários e Financeiros

Art. 3º - Os montantes de recursos financeiros para uso na rubrica Auxílio Financeiro a Pesquisador são aqueles estabelecidos no orçamento da UNIR contemplados na função pesquisa do orçamento da PROPESQ exclusivamente para aplicação em Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo Único - As concessões estão vinculadas às disponibilidades orçamentário- financeiras da UNIR.

Dos Tipos de Fomento

Art. 4º - O Fomento através de Bolsas para Docentes da UNIR atenderá as seguintes especificações:

I- Produtividade. A modalidade de bolsa individual em caráter mensal para os Pesquisadores Docentes da UNIR desenvolver projetos de pesquisa institucionalizados que estimulem a produção científica, tecnológica e de inovação, com foco no Desenvolvimento Local e Sustentável alinhados aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável- ODS (<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>). Os projetos devem ser desenvolvidos em âmbito nacional e valorizar a produção qualificada nos níveis Nacional e Internacional para elevar a produção da UNIR.

II- Publicação de artigos em eventos ou Revistas Científicas nacionais e Internacionais. Esta modalidade é de auxílio individual, em caráter esporádico e não contínuo, utilizada para custear as despesas específicas de publicação de artigos. O valor disponibilizado total ou parcial dependerá da disponibilidade orçamentária da PROPESQ.

Art. 5º - Fomento a Projetos de Pesquisa. Esta modalidade apoiará o desenvolvimento de projetos de pesquisa dotados de Cunho Científico e Tecnológico que atuem na fronteira da Ciência, Institucionalizados no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, visando o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2019-2024 da UNIR no eixo pesquisa

Art. 6º - Fomento a Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* acadêmicos. Esta modalidade contempla o fomento aos Projetos, as Pesquisas, as atividades e as ações de fortalecimento e de consolidação dos Programas de Pós-Graduação- PPG *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* acadêmicos da UNIR. O fomento deve necessariamente produzir resultados capazes de consolidar e aumentar as notas dos PPG's, ou mesmo, que seja capaz de criar novos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, exclusivamente no âmbito da UNIR.

Art. 7º - Fomento a Projetos de Inovação. Esta modalidade apoiará o desenvolvimento de projetos de Inovação Tecnológica e Inovação Social que sejam resultados de Pesquisa Científica e Tecnológica Institucionalizados no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, visando o desenvolvimento da Inovação na UNIR.

Art. 8º - Cada uma das formas de Fomento descritas nos Art. 4º a 7º serão objetos de Editais específicos a serem gerenciados pela PROPESQ.

Da Aplicação dos Recursos

Art. 9º - Os recursos destinados ao tipo de fomento estabelecido no artigo 4º desta resolução serão utilizados exclusivamente na rubrica de bolsa pesquisador;

Art. 10º Os recursos destinados aos tipos de fomento estabelecido no artigos 5º e 7º poderão ser utilizados nas rubricas de despesas de custeio, capital e bolsas a pesquisadores;

Art. 11º Os recursos destinados ao tipo de fomento estabelecido no artigo 6º poderão ser utilizados nas rubricas de despesas de custeio e capital.

Art. 12º - As limitações de aplicação de recursos orçamentários/ financeiros (custeio, investimentos e bolsas) estabelecidos nos Artigos 4º a 7º serão estabelecidos nos editais, assim como os valores individuais para concessão de bolsas aos Pesquisadores.

Parágrafo Único - Na aquisição de materiais e bens ou na contratação de serviços, o beneficiário deve seguir o princípio da economicidade de recurso, através do menor preço, objetivando o melhor aproveitamento possível dos recursos públicos.

Da Forma de Concessão

Art. 13º - O Auxílio Financeiro a Pesquisadores, estabelecidos nos Artigos 4º a 7º, será concedido aos Docentes e Servidores Técnicos Permanentes da UNIR que tiverem seus projetos de Pesquisa, de Pós-Graduação e de Inovação: 1- Institucionalizados de acordo com as regras da UNIR e 2- aprovados em edital publicados com as finalidades específicas.

I- Cada Projeto deve conter necessariamente um Plano de Trabalho que especifique como serão utilizados os recursos financeiros, considerando as regras desta Resolução e os Editais específicos.

Art. 14º - Os recursos destinados ao objeto do Auxílio Financeiro a Pesquisadores definido nesta Resolução e em Editais específicos estarão disponíveis em Cartão Pesquisador, que será gerenciado pela PROPESQ.

Das Vedações na Participação de Fomento à Pesquisa

Art.15º - Não serão concedidos auxílios a Docentes e Servidores Técnicos que se encontrem em:

- a) situação de inadimplência perante a UNIR;
- b) que estejam em mora ou inadimplente com outros convênios registrados na UNIR;
- c) que estejam em situação de irregularidade para com a União;
- d) que estejam em situação de irregularidade com entidade da Administração Pública Federal junto ao SIAFI, nos termos da IN/STN 01/97.

Art 16º É vedado aos Docentes e Servidores da UNIR acumular Bolsas estabelecidas nesta resolução com quaisquer bolsas de pesquisa, de Educação, de Inovação ou de Extensão que sejam concedidas por Instituições Públicas ou Privadas.

Dos Produtos Oriundos do Fomento à Pesquisa: Artigos, Livro, Capítulo de Livros

Art. 17º Os produtos dos projetos devem ser acadêmicos e/ou tecnológicos, podendo ser em forma de:

I- Artigos Científicos e ou tecnológicos publicados em revistas científicas com Qualis exclusivamente na Classificações de Periódicos Quadriênio 2017-2020 disponibilizado no link a seguir: (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>);

II- Capítulos de Livros ou livros com ISSN ou ISBN,

III- Produtos tecnológicos devem ser:

- a) submissão de patentes;
- b) produtos audiovisuais (filmes, vídeos, CDs, DVDs);
- c) programas de rádio e TV;
- d) aplicativos computacionais;
- e) jogos.

Parágrafo único - Os trabalhos publicados e produtos decorrentes das atividades apoiadas dentro do Auxílio Financeiro a Pesquisadores da UNIR deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, especificando o Edital pelo qual foi contemplado.

Do Acompanhamento e Fiscalização da Aplicação dos Recursos

Art. 18º - É reservado a UNIR, por meio da PROPESQ, e aos órgãos de Controle Interno e Externo o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos.

Parágrafo único - É reservado a UNIR e aos órgãos fiscalizadores internos e externos o direito de solicitar quaisquer informações sobre a execução financeira, orçamentária e operacional dos Projetos em até 5 (cinco) anos a contar da apreciação das contas do Projeto.

Da Prestação de Contas da Utilização dos Recursos: Parcial e Final

Art. 19º - Cada Beneficiário do Auxílio Financeiro a Pesquisador da UNIR deve apresentar relatório parcial de execução financeira e acadêmica até 30 dias após a metade do tempo da execução do Projeto e do Plano de Trabalho, de acordo com os prazos e as exigências do Edital.

I - A prestação de contas parcial acadêmica será em forma de seminários sobre o andamento da pesquisa, a ser estabelecido nos Editais.

II- Caso o beneficiário não apresente o relatório parcial torna-se automaticamente inadimplente, ficando assim:

- a) proibido de fazer qualquer de despesas após o período destacado no Caput deste artigo;
- b) obrigado a apresentar o relatório financeiro e acadêmico final do projeto em 30 dias a partir da data definida no Caput deste artigo.

Art. 20º - O relatório final deve ser encaminhado à PROPESQ no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação previsto no Edital ou do cumprimento total do projeto se concluído antes do prazo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência da concedente, sempre em forma processual protocolizada.

I - A prestação de contas final acadêmica será em forma de produto definido no Art. 17º e em apresentação do produto estabelecido nos Editais.

II- A prestação de contas final financeira será na forma estabelecida nos Editais.

III- Caso o beneficiário não apresente o relatório final no período especificado no Caput deste artigo torna-se automaticamente inadimplente, ficando assim:

- a) Proibido de fazer qualquer despesa no Cartão Pesquisador;
- b) Proibido de submeter qualquer proposta nova em Edital da PROPESQ;
- c) A não apresentação, mesmo que extemporânea, do relatório final financeiro e acadêmico aplica-se o Art. 22º desta Resolução.

Art. 21º - Os editais irão estabelecer, de forma mais detalhadas, os mecanismos de prestação de contas dos recursos do Auxílio Financeiro a Pesquisadores;

Art. 22º - Caso o beneficiário tenha utilizado quaisquer recursos financeiros sem alcance do objeto estabelecido no Projeto aprovado e em caso de não apresentação de prestação de contas financeira/acadêmica final e parcial, fica passível de restituir integralmente os valores financeiros gastos à UNIR.

Das Disposições Finais

Art. 23º - Os Editais específicos da PROPESQ detalharão os processos de concessão do fomento a saber:

I- Proposta de Projeto e/ou Plano de Trabalho, de acordo com os Artigos 4º a 7º.

II- Termo de Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador.

III - Orientação da utilização de Recursos financeiros

IV- Orientação à prestação de contas da Utilização dos Recursos Financeiros.

Art. 24º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 25º - Revogam-se as disposições em contrário.